

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0490 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0490 / 2005

DE

09/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ ANÍBAL

E M E N T A:

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR
DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO, SOB
A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 14063 de 14-10-2005

ARQUIVADO EM 18/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:14:38

00000020583-40



Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 490 de 25
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 AGO 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 14 SET 2005 ★
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 AGO 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

EDIÇÃO DE ANAIS
09 AGO 2005
- DT. 10 -

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II – verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico das - SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

CMSP - ATN

-09-Ago-2005-15:22-010107

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____, nesta data (deixar rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 11.02/05 Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 490 de 05
Ata da Câmara - Ata Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º - O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I – todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II – todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 3º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4º Compete à diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR JOSÉ ANÍBAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 490 de 05
Assimilado - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, União, Estados e Municípios vêm desencadeando ações que visam dar respostas aos graves problemas que por décadas se acumularam. Muitos investimentos foram feitos pelos sistemas de ensino em cursos, programas de capacitação, palestras e outras ações que visavam um aprimoramento da formação dos profissionais da educação e, por conseguinte, melhoria no desempenho dos alunos.

É inegável que houve avanços em vários aspectos como, por exemplo, o atendimento de 96% de crianças em idade escolar, a titulação de professores leigos e a consolidação do Sistema Nacional de Avaliação. Houve ainda a discussão de metas de qualidade, que ampliam a visão da educação desencadeada pela divulgação de referenciais curriculares e uma ampla discussão e produção na área da didática. Os professores da rede estão mais bem formados, porém a maior parte dos alunos ainda não se beneficiou deste fato.

Conforme mostram os indicadores do SAEB e do Censo do Professor, há ainda a difícil tarefa de superar os altos índices de fracasso e evasão escolar, determinados em grande parte pela ineficiência do ensino, ou seja, em muitos casos, a forma como a escola está organizada não contribui para que os alunos aprendam e os professores consigam ensinar. O desafio que se coloca é justamente fazer com que as ações implementadas no sistema de ensino cheguem às salas de aula e alterem a relação entre ensino e aprendizagem.

A proposta visa, unicamente, a avaliação diagnóstica, no meio do ano letivo, para possíveis correções do apoio pedagógico aos alunos, considerando:

. a necessidade urgente de recuperar o padrão de qualidade do ensino ministrado na Cidade de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 490 de 05
Adm. Cívica e Parlamentar
RF. 100.406

. a importância em subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem a melhoria da administração do sistema educacional através de resultados avaliativos cientificamente apurados;

. a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional do município sobre o desempenho do sistema de ensino por ela mantido;

. a necessidade da Coordenadoria de Educação e das Unidades Educacionais obterem resultados imediatos para tomada de decisões, em seus níveis de atuação;

a necessidade de estabelecer uma política de avaliação do aproveitamento escolar em nível municipal, de forma articulada com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB/MEC.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-490 de 20.05 151.081.05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

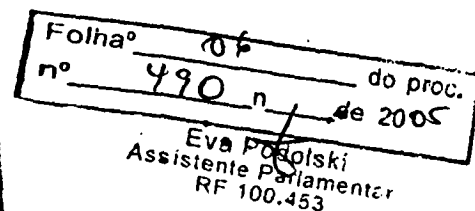
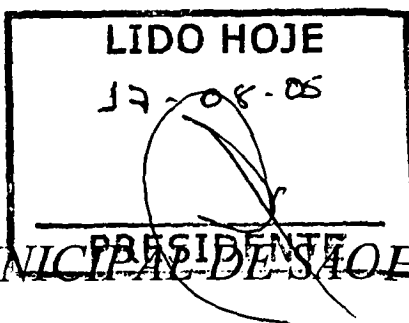
PL 488/02

LEI, 13.232/01, 12.545/98


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 6210
Em 16 / 09 / 05
Ass: _____

Eva Rosolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Aníbal, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

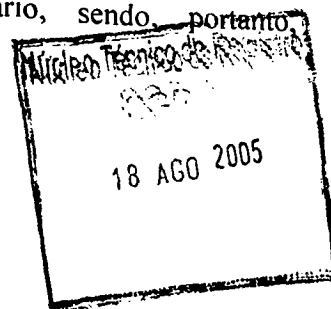
De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A proposta, como se vê, cuida de assunto de competência do Município, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o seu parecer





Folha	07
nº	490
n	2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, *OK*

[Handwritten signatures]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *OK*

[Handwritten signatures]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

[Handwritten signatures]

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 68 do proc. nº 490/2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:119 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao próximo item.

"39 - PL 490/2005, do Vereador JOSÉ ANIBAL (PSDB) Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

PL 490 / 2005
nº 490 n.º 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:14

rev.:

evento:27 SE

data:14-09-05

Orador(es):Paulo Teixeira

Passemos ao item seguinte.

13 - PL 490 /2005, do Vereador JOSÉ ANIBAL (PSDB). Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli), - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓

do processo n.º 01-490/05 16 / 09 / 2005 (a) _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 27ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

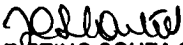
EM 15/09/05

AS 18:45 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.09.2005.

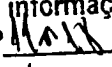

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.09.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  , juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 
Em 17/10/05


~~ORLANE DO CARMO MENDES~~
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 41	do proc.
nº 01-990	de 05

ORLANDO KULT MENEZES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4072/2005

Senhor Prefeito,

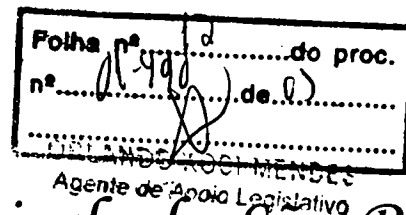
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 490/05, de autoria do Vereador José Aníbal, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

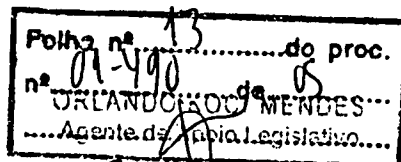
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 490/05). (Ver. José Aníbal - PSDB). Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos: I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município; II – verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem: a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério; b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la; c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola; d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico –



Câmara Municipal de São Paulo

SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem. Art. 2º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange: I – todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia; II – todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia. Art. 3º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar. Art. 4º Compete à Diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



Processo nº 14
Folha nº 14 do proc.
nº 14 da 05
ORLANDO RODRIGUES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

publicação. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

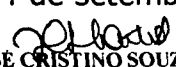
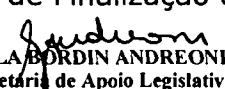
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

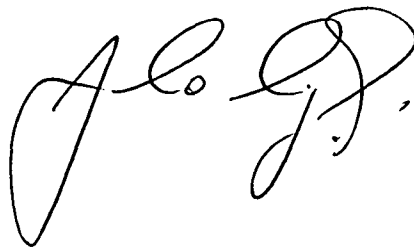
a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza





Polha nº	11-421	do proc.
nº	11-421	de

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.163 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

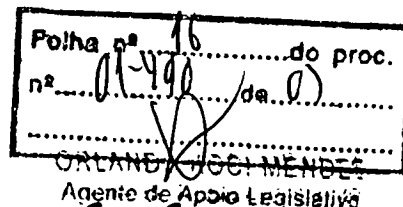
II – verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;

b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico – SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I – todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II – todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 3º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4º Compete à Diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 2005.

O Presidente,

u
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17	do proc.
nº	11490	de 03

São Paulo, 19 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4072, de 19/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 490/05, de autoria do Vereador José Aníbal.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

22/9/05

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 01-490

de 20 05/17/05

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei n° 490/05, do Vereador José Aníbal - PSDB)

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;

b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico - SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2° O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I - todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II - todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 3° A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4° Compete à Diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 10 / 2005

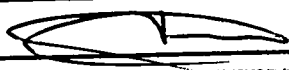
pagina 01 de 01

Confirmando:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.

17/10/05


CREUSA LEONTINA ZACARIAS ALVES
Superv.de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>18</u> fls.
Arquivado em	<u>18.10.2005</u>
O Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA	
RF 100.702	
SGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)